



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1823/2012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO, REDENOMINAÇÃO E CRIAÇÃO DE CARGOS, E RESPECTIVAS ALTERAÇÕES NA LEI COMPLEMENTAR Nº 1642/2010 (ESTATUTO DE PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE CÂNDIDO MOTA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

Faço saber que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º: Ficam extintos junto ao Anexo V - Quadro de Cargos das Classes de Docentes e das Classes de Suporte Pedagógico, do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cândido Mota, os seguintes cargos de provimento em comissão: 6 (seis) Diretores de Escola; 2 (dois) Supervisores de Ensino e 2 (dois) Assistentes Técnicos Pedagógicos.

Artigo 2º: Com a presente Lei Complementar, os cargos remanescentes de Assistentes Técnicos Pedagógicos de provimento em comissão, ficam redenominados para **Assessores Pedagógicos**.

Artigo 3º: Ficam criadas 6 (seis) Funções de Confiança de **Diretor de Escola**, as quais passam a integrar o Anexo XIV da Lei Complementar 1642/2010, constante no quadro das funções do suporte pedagógico.

Artigo 4º: Ficam criados junto ao Quadro do Magistério Público Municipal de Cândido Mota, 45 (quarenta e cinco) cargos de provimento efetivo, denominados de **Professor de Desenvolvimento Infantil**.

Artigo 5º: Tendo em vista a extinção dos cargos de que trata o Artigo 1º, a criação das Funções de Diretor de Escola de que trata o Artigo 3º e a criação de Professor de Desenvolvimento Infantil de que trata o Artigo 4º, acima mencionados, o Artigo 7º da Lei Complementar nº 1642/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º: Para efeitos desta Lei Complementar, o Quadro do Magistério Público Municipal de Cândido Mota, compreende:

I - Cargos de Provimento Efetivo: Professor de Educação Básica I e II, Professor de Desenvolvimento Infantil e Assistente de Diretor de Escola.

II - Cargos de Provimento em Comissão: Supervisor de Ensino e Assessor Pedagógico.

III – Função de Confiança para o Suporte Pedagógico os quais serão designados pelo Chefe do Executivo escolhidos dentro do próprio quadro de professores da rede municipal: Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico.

IV – Funções Atividades: professores contratados à título precário, por tempo determinado (PEB I e PEB II), conforme processo seletivo público, naquilo que não conflitar com os direitos exclusivos do efetivo.

Artigo 6º: Em razão da criação de cargo de que trata o Artigo 4º desta Lei Complementar, o Artigo 8º da Lei Complementar nº 1642/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 8º: Os integrantes das classes de docentes atuarão:

I – Professor de Educação Infantil (PEB I):

a) nas classes de Educação Infantil;

II – Professor de Educação Básica (PEB I):

a) nas classes do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular;

b) nas classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental de Jovens e Adultos (EJA);

III – Professor de Educação Básica II (PEB II):

a) em classes do 6º ao 9º ano (regular e Educação de Jovens e Adultos-EJA);

b) em classes do Ensino Médio (regular e Educação de Jovens e Adultos – EJA);

c) em classes do Ensino Profissional;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

d) em classes de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental Regular ou EJA, em matérias da parte diversificada de grade curricular, tais como: Educação Física, Informática e Língua Estrangeira.

IV – Professor de Educação Especial:

a) em classes de Educação Especial.

V – Professor de Desenvolvimento Infantil:

a) em creches/infantil.

Parágrafo Único – Os pertencentes ao Quadro do Magistério poderão ministrar aulas em classes diferente de atuação desde que habilitados e a título de carga horária suplementar, com exceção do Professor de Desenvolvimento Infantil.”

Artigo 7º: Em razão da criação de cargo que trata o Artigo 4º desta Lei, o Artigo 17 da Lei Complementar nº 1642/2010, de 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 17: Far-se-á o provimento dos cargos de docentes, inclusive, o do Professor de Desenvolvimento Infantil, por meio de concurso público de provas e títulos mediante Concurso Público de provas.”

Artigo 8º: Em razão da criação de cargo de que trata o Artigo 4º desta Lei, o Artigo 22, da Lei Complementar nº 1642/2010, 11 de junho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 22: A substituição de docentes afastados por período determinado de classes e/ou aulas vagas, superiores a 15 (quinze) dias, far-se-á utilizando-se de Processo Seletivo Público de Provas e Títulos do Município de Cândido Mota. Os Professores de Desenvolvimento Infantil afastados por período superior a 15 (quinze) dias far-se-á utilizando-se do Processo Seletivo Público de Provas do Município de Cândido Mota regulamentada por legislação própria.”

Artigo 9º: Em razão da extinção dos cargos de que trata o artigo 1º desta Lei, os artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº 1642/2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29: As designações para as funções de confiança no suporte pedagógico, Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, serão realizadas de acordo com o Anexo II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo Único - Ficam criados as funções de confiança para o suporte pedagógico conforme Anexo V.

Artigo 30: Os docentes de Educação Básica I e II, Professores de Desenvolvimento Infantil e ocupantes de função de confiança no suporte pedagógico, afastados por período superior a 30 (trinta) dias, poderão ser substituídos por designação do Chefe do Executivo.”

Artigo 10: Em razão da criação de cargo de que trata o artigo 4º desta Lei Complementar, fica acrescido ao artigo 32 da Lei Complementar nº 1642/2010, o Parágrafo Único, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 32:

Parágrafo Único - No que se refere a constituição da jornada semanal de trabalho dos docentes de que trata o *caput* deste artigo, a jornada do Professor de Desenvolvimento Infantil será de 40 (quarenta) horas semanais, sendo 38 (trinta e oito) horas com alunos e 2 (duas) horas em HTPC (Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo).

Artigo 11: Em razão da criação de cargo de que trata o Artigo 4º desta Lei Complementar, fica acrescido ao artigo 33 da Lei Complementar nº 1642/2010, o inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 33 -

V – Professor de Desenvolvimento Infantil:
nas creches/infantil”

Artigo 12: Em razão da criação de cargo de que trata o artigo 1º desta Lei, o artigo 34 da Lei Complementar nº 1642/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

“Artigo 34: A hora de trabalho do docente terá a duração de 60 (sessenta) minutos dos quais 50 (cinquenta) minutos serão dedicados a tarefa de ministrar aulas.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo não se aplica ao Professor de Desenvolvimento Infantil, que terá jornada específica de 40 (quarenta) horas semanais e não hora-aula como os demais integrantes das classes de docentes.”

Artigo 13: Em razão da criação de cargo que trata o Artigo 4º desta Lei, fica acrescido ao Artigo 35 da Lei Complementar nº 1642/2010, o Parágrafo Único que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O disposto neste Artigo não se aplica aos Professores de Educação Infantil.”

Artigo 14: Em razão da criação de cargo que trata o Artigo 4º desta Lei, fica acrescido ao Artigo 37 da Lei Complementar nº 1642/2010, o Parágrafo Único que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Professores de Educação Infantil não faz jus a carga suplementar.”

Artigo 15: Em razão da criação de cargo que trata o Artigo 4º desta Lei, o Artigo 40 da Lei Complementar nº 1642/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 40: A Carreira do Magistério do Município de Cândido Mota permitirá movimentação horizontal dos profissionais da educação e será constituída de classes de docentes, do Professor de Desenvolvimento Infantil e classes de suporte pedagógico distribuídas pelos seguintes níveis, de acordo com o Anexo IV da presente Lei Complementar, (quadro de carreira) e Escala de Vencimentos - Anexos VI, VII, e VIII (enquadramento e escala de vencimentos do Assistente de Diretor de Escola).”

Artigo 16: Em razão da criação de cargo que trata o Artigo 4º desta Lei, fica acrescido ao Artigo 43 da Lei Complementar nº 1642/2010, o Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Parágrafo Único – O Professor de Desenvolvimento Infantil fará jus a 6 (seis) faltas abonadas durante o ano e as faltas em HTPC serão descontadas a razão de 1/30 do valor do vencimento mensal.”

Artigo 17: Em razão da criação de cargo que trata o Artigo 4º desta Lei, o Artigo 53 da Lei Complementar nº 1642/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 53: A progressão funcional dos professores de Educação Básica I e II efetivos, abrangidos pelas Disposições Transitórias (vacância), Estáveis e o Professor de Desenvolvimento Infantil é a passagem de nível superior a classe que pertence.”

Artigo 18: Em razão da criação de cargo que trata o Artigo 4º desta Lei, o Inciso I, alínea “a” do Artigo 56 da Lei Complementar nº 1642/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 56 -

Inciso I – Para classes de docentes e Professores de Desenvolvimento Infantil:

a) pelas áreas curriculares que integram a formação acadêmica do professor polivalente, que rege classe de creche, educação infantil e educação fundamental de 9 anos e professores readaptados.”

Artigo 19: Em razão da criação de cargo que trata o Artigo 4º desta Lei, o *caput* do Artigo 76 da Lei Complementar nº 1642/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 76: A retribuição pecuniária do titular de cargo, professores de Educação Básica I e II abrangidos pelas Disposições Transitórias (vacância), Estáveis será por jornada de trabalho conforme modalidade em que atua e carga suplementar em que se encontrar classificado e habilitado, e o Professor de Desenvolvimento Infantil será por jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.”

Artigo 20: Em razão da criação de cargo de que trata o Artigo 4º desta Lei, o Parágrafo Único do Artigo 82 da Lei Complementar nº 1642/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 82 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O Professor de Desenvolvimento Infantil, poderá se afastar para ocupar cargos e funções de suporte pedagógico.”

Artigo 21: Em razão da criação de cargo de que trata o Artigo 4º desta Lei, o Parágrafo Único do Artigo 88 da Lei Complementar nº 1642/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 88 -

Parágrafo Único – O Professor de Desenvolvimento Infantil farão jus a remoção, sendo disciplinado pela SEC com legislação própria.”

Artigo 22: Em razão da criação de cargo que trata o Artigo 4º desta Lei, o Artigo 94 da Lei Complementar nº 1642/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 94:** Os docentes em exercício nas unidades escolares municipais usufruirão de 30 (trinta) dias de férias anuais no mês de janeiro, com exceção dos Professores de Desenvolvimento Infantil que farão jus a 30 (dias) de férias, conforme escala de férias pela estabelecida pela Direção das EMEIS/Creche/Infantil.

Parágrafo Único – Além dos 30 (trinta) dias de férias anuais, os docentes farão jus aos recessos de julho e dezembro, com exceção dos Professores de Desenvolvimento Infantil.”

Artigo 23: Em razão da criação de cargo de que trata o artigo 4º desta Lei Complementar, fica acrescido ao Item I – Dos Docentes, do ANEXO I – Descrição e Atribuições dos Cargos, da Lei Complementar nº 1642/2010, as atribuições do PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL, conforme segue abaixo:

“Denominação do Cargo: PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

ANEXO I

III – PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL;

- Descrição Sintética das Atribuições:

- Preparar para construção do conhecimento com confiança, respeito, solidariedade, paciência, postura ética e profissionalismo;
- Manter-se atualizado quanto às modernas técnicas profissionais;
- Observar regras de segurança no atendimento às crianças e na utilização de materiais, equipamentos e instrumentos durante o desenvolvimento das rotinas diárias;
- Valorizar o Meio Ambiente e incentivar a sua preservação;
- Incentivar a inclusão social: portadores de necessidades especiais, de gêneros e afro-descendentes;
- Acompanhar e participar sistematicamente dos cuidados essenciais referentes à alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer das crianças, proporcionando o desenvolvimento do educando em todas as suas potencialidades;
- Requisitar e manter o suprimento de material necessário à realização das atividades, utilizando com racionalidade, economicidade e conservar os equipamentos, materiais de consumo e pedagógicos pertinentes ao trabalho;

- Descrição das Atribuições Específicas:

- Participar do planejamento, da execução e da avaliação das atividades propostas às crianças;
- Participar da execução das rotinas diárias e promover a interação, gerando a socialização de todos os membros e o desenvolvimento do raciocínio e da capacidade de concentração;
- Participar de reuniões de horas de estudo para complementação da carga horária e serem comprometidos com sua formação continuada;
- Participar de reuniões com pais e responsáveis, mantendo um contato direto, transparente e harmonioso com pais/comunidade de forma que os pais percebam a importância de sua participação;
- Disponibilizar e preparar os materiais pedagógicos a serem utilizados nas atividades;
- Auxiliar nas atividades de recuperação de auto-estima, dos valores e da afetividade;
- Estimular a independência, educar e re-educar os hábitos alimentares, bem como, controlar a ingestão de líquidos e alimentos variados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

- Responsabilizar-se pela alimentação direta das crianças dos berçários;
 - Cuidar da higiene e do asseio das crianças sob sua responsabilidade;
- Descrição das Atribuições Típicas:
- Proporcionar aos alunos: cantar músicas, criar espaço de brincadeiras, brincar com os alunos, contar estórias, dramatizar estórias e músicas, desenvolver atividades artísticas, modelar massas e argila, colar e recortar materiais, desenhar, pintar, escrever letras e números com atividades lúdicas.
 - Orientar a construção do conhecimento: conversar com os alunos (roda de conversa), construir regras com os alunos, apresentar regras da escola, desenvolver capacidades motoras, desenvolver capacidades emocionais, desenvolver capacidades intelectuais, trabalhar potencialidades e dificuldades dos alunos; explicar atividades propostas, orientar atividades artísticas, orientar atividades de desenho, orientar manuseio de materiais (tesoura, lápis, etc.), ler textos e elaborar estórias com os alunos;
 - Proporcionar o desenvolvimento do educando em todas as suas potencialidades tornando-o um cidadão participativo, crítico, solidário e transformador;
 - Acompanhar, orientar e responsabilizar-se com as atividades de lazer/parque;”

Artigo 24: Fica acrescido no Anexo II da Lei Complementar nº 1642/2010, a forma e requisito para o Provimento do Cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil e alteração ocorrida com relação ao posto de trabalho da função de Diretor de Escola, o qual faz parte do suporte pedagógico:

ANEXO II

FORMAS E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS DE DOCENTES E PARA OS CARGOS E POSTOS DE TRABALHO DE FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

CLASSES DE DOCENTES

Denominação	Formas de Provimento	Requisitos para Provimento
Professor de Educação Básica I Professor de Educação Infantil Professor de Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano Professor de Desenvolvimento Infantil	- Concurso Público de Provas e Títulos	Educação Infantil <ul style="list-style-type: none">• Magistério em nível médio com habilitação em Educação Infantil.• Magistério em nível médio mais estudos adicionais em Educação Infantil.• Licenciatura de Graduação Plena com Habilitação em Educação Infantil, mais Pós-Graduação específica.• Magistério em Nível Médio em séries iniciais.• Licenciatura Plena em Pedagogia.• Licenciatura Plena com Habilitação nas séries iniciais ou Pós Graduação específica.• Normal Superior.
Professor de Educação Básica II (PEB II)	- Concurso Público de Provas e Títulos.	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura plena, na área
Professor de Educação Básica II- Educação especial – Sala de Recursos Multifuncionais	- Concurso Público de Provas e Títulos.	<ul style="list-style-type: none">• Habilitação Específica em Educação Especial e Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Especial ou; m Nível Superior ou;• Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização em Educação Especial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Supervisor de Ensino	- Cargo em Comissão. - Nomeação	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura plena em Pedagogia Educacional ou Pós-Graduação na área de Educação;• 06 (seis) anos de experiência no magistério público, dos quais 02 (dois) anos no exercício de cargo ou função de suporte pedagógico;• 08 (oito) anos de magistério.• Ser vinculado na rede Municipal de Educação
Assessor Pedagógico	- Cargo em Comissão. - Nomeação	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura plena em Pedagogia Educacional ou Pós-Graduação na área de Educação;• 04 (quatro) anos de experiência no magistério público e;• Ser vinculado na rede Municipal de Ensino.
Diretor de Escola	Designação e nomeação de docente da unidade escolar, na ausência de docente habilitado poderá ser de outra UE com apreciação do Conselho de Escola.	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação;• 06 (seis) anos de experiência no magistério público;• Ser vinculado na rede Municipal de Educação
Vice-Diretor de Escola	Designação e nomeação de docente da unidade escolar precedida de indicação do Diretor de Escola, na ausência de docente habilitado poderá ser de outra UE com apreciação do Conselho de Escola	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área de Educação;• 04 (quatro) anos de experiência no magistério público;• Ser vinculado na rede Municipal de Ensino.
Profº Coordenador Pedagógico. Atuação: Educação Infantil; Ensino Fundamental Regular ciclo I e EJA Ensino Fundamental ciclo I e II; EJA Ensino Médio/Técnico Profissionalizante.	O candidato mais votado pelos pares após apreciação e seleção das propostas pedagógicas de trabalho exercerá o cargo por 3 (três) anos. Poderá participar de duas eleições consecutivas, após esse período terá um interstício de 01 (um) ano para participar de um novo processo nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Cândido Mota. Nomeação pelo Chefe do Poder Executivo	<ul style="list-style-type: none">• Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação e/ou Licenciatura Plena em alguma área específica da grade curricular EJA-Ciclo II.• Carga horária de 40 horas semanais.• Campo de atuação: Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA Ciclo I e II.• Professor Coordenador do EJA do Ensino Médio e curso Técnico Profissionalizante. Carga horária de 25 horas semanais. Licenciatura plena em Pedagogia ou Pós-Graduação na área da Educação e habilitação em alguma área específica da grade curricular.• 04 (quatro) anos de experiência no magistério público.• Ser vinculado na Rede Municipal de Educação.

Artigo 25: Em decorrência das alterações constante da presente Lei Complementar, fica alterado o Anexo III, da Lei Complementar nº 1642/2010, conforme segue:

ANEXO III **MÓDULO ESCOLAR**

Funções e cargos de suporte pedagógico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Diretor de Escola	A partir de 07 classes em uma única Unidade de Ensino, ou somadas as classes das unidades vinculadas, a partir de 80 alunos.
Vice-Diretor de Escola	A partir de 16 classes com escolas com 2 períodos ou a partir de 12 em escolas com 3 períodos.
Supervisor de Ensino	Para atender toda a rede municipal. Nível da SEC.
Assessores Pedagógicos	Assessores Pedagógicos para cada grupo de 800 alunos matriculados na Educação Básica. Nível da SEC.
Professor Coordenador-Pedagógico da Unidade Escolar. Campo de atuação: Ensino Fundamental Regular - Ciclo I e EJA - Ciclo I e II. Quando a coordenação incluir Ensino Fundamental Regular e EJA ciclo I ou II. O Coordenador Pedagógico, deverá atuar nas duas modalidades e ser eleito pelos pares das referidas modalidades. Carga horária de 40 horas semanais.	Um para cada grupo de 08 classes (200 alunos).
Professor Coordenador de (Educação Infantil -Creche pré escola) - 40 horas semanais. U.E. que atende alunos na faixa de 0 a 5 anos de idade.	Um para cada grupo de até 200 alunos.
Professor Coordenador da Unidade Escolar; Campo de atuação EJA - Ensino Médio e Curso Técnico Profissionalizante. Carga horária de 25 horas semanais.	Um para cada 6 classes (150 alunos).

Artigo 26: Fica acrescido no Anexo IV da Lei Complementar nº 1642/2010, a CARREIRA do Professor de Desenvolvimento Infantil, conforme segue:

ANEXO IV

QUADRO DE CARREIRA

PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	I	II	III	IV	V
Classes de Docentes					
Professor com Ensino Médio/Normal Superior/Pedagogia	X				
Professor com Ensino Superior PEB II	X				
Professor de Desenvolvimento Infantil	X				

- O aumento de um nível para outro corresponderá a 5% sobre o salário.
- A designação de cargos e funções de suporte pedagógico será no nível que encontrar o docente classificado.

Artigo 27: Em decorrência da criação de cargo de que trata a presente Lei Complementar, fica acrescido no V da Lei Complementar nº 1642/2010, a denominação do cargo de Professor de Desenvolvimento Infantil e o respectivo número de cargos criados:

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE DOCENTES E DAS FUNÇÕES CONFIANÇA DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação	Quantidade de Cargos
Classes de Docentes	
Professor de Educação Básica I (PEB I)	110
Professor de Educação Especial	06
Professor de Educação Básica II (PEB II)	20
Professor de Desenvolvimento Infantil	45
Funções de Suporte Pedagógico	
Diretor de Escola	06
Supervisor de Ensino	01
Assessor Pedagógico	02

Artigo 28: Em decorrência da criação de cargo de que trata a presente Lei Complementar, fica acrescido no Anexo VI da Lei Complementar nº 1642/2010, a Escala de Vencimento-Nível do Professor de Desenvolvimento Infantil.

ANEXO VI

ESCALA DE VENCIMENTOS – NÍVEL

	Classes Docentes	
Situação atual		
Valor hora/aula PEB I - R\$ 9,35		



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Valor hora/aula PEB II - R\$ 10,43		
Valor Salário Base - R\$ 1.174,26	Professor de Desenvolvimento Infantil	40 horas semanais

Tabela I - 20 horas semanais (16 + 4) - Educação de Jovens e Adultos (Fundamental de 5ª a 8ª série do Ensino Médio) e Ensino Profissionalizante.

NÍVEL	I	II	III	IV	V
PEB II	R\$ 1043,00	R\$ 1.095,15	R\$ 1.149,91	R\$ 1.207,41	R\$ 1.267,78

Tabela II - 25 horas semanais (20 + 5) - Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos (Fundamental de 1ª a 4ª série)

NÍVEL	I	II	III	IV	V
PEB I	R\$ 1.168,75	R\$ 1.227,19	R\$ 1.288,55	R\$ 1.352,98	R\$ 1.420,63

Tabela III - 30 horas semanais (25 + 5) - Ensino Fundamental Regular (1º ao 5º ano)

NÍVEL	I	II	III	IV	V
PEB I (1ª a 5ª)	R\$ 1.402,00	R\$ 1.472,63	R\$ 1.546,26	R\$ 1.623,57	R\$ 1.704,75
PEB II (6ª a 9ª)	R\$ 1.564,50	R\$ 1.642,73	R\$ 1.724,87	R\$ 1.811,11	R\$ 1.901,67

Tabela IV - 30 horas semanais (25+5) - Ensino Fundamental do (1º ao 5º) Educação Especial - PEB II

NÍVEL	I	II	III	IV	V
PEB II	R\$ 1.564,50	R\$ 1.642,73	R\$ 1.724,87	R\$ 1.811,11	R\$ 1.901,67

Tabela V - Jornada de 40 horas/semanais - Professor de Desenvolvimento Infantil

NÍVEL	I	II	III	IV	V
Professor de Desenvolvimento Infantil	R\$ 1.174,26	R\$ 1.232,97	R\$ 1.294,62	R\$ 1.359,35	R\$ 1.427,32

*Todos os Professores de Desenvolvimento Infantil iniciam no Nível I, fazendo jus a progressão funcional prevista nesta Lei Complementar e Estatuto do Magistério Público do Município de Cândido Mota.

Artigo 29: Em decorrência da criação dos postos de trabalho para Função de Direto de Escola no suporte pedagógico o Anexo VII da Lei Complementar nº 1642/2010, fica assim disposto:

ANEXO VII

CARGOS E FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Nível	I	II	III	IV	V
Funções de suporte pedagógico					
Coordenador Pedagógico e Vice-Diretor de Escola. Carga horária 40 horas	R\$ 2.055,18	R\$ 2.157,94	R\$ 2.265,84	R\$ 2.379,13	R\$ 2.498,09
Coordenador Pedagógico Carga horária 25 horas.	R\$ 1.284,49	R\$ 1.348,71	R\$ 1.416,15	R\$ 1.486,96	R\$ 1.561,31
Diretor de Escola 40 horas	R\$ 2.144,19	R\$ 2.251,40	R\$ 2.363,97	R\$ 2.482,17	R\$ 2.606,28
Cargo de suporte pedagógico					
Assessor Pedagógico	R\$ 2.055,18	R\$ 2.157,94	R\$ 2.265,84	R\$ 2.379,13	R\$ 2.498,09
Supervisor de Ensino	R\$ 2.322,19	R\$ 2.438,30	R\$ 2.560,22	R\$ 2.688,23	R\$ 2.822,64
Assistente de Diretor de Escola	R\$2.055,18	R\$ 2.157,94	R\$ 2.265,84	R\$ 2.379,13	R\$ 2.498,09

Artigo 30: Em decorrência da extinção do cargo de Diretor de Escola de provimento em comissão e da criação de posto de trabalho para Função de suporte pedagógico o Anexo XIV da Lei Complementar nº 1642/2010, fica assim disposto:

ANEXO XIV

QUADRO DE POSTOS DE TRABALHO DAS FUNÇÕES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

Denominação	Quantidade de funções
Professor Coordenador Pedagógico. Carga horária 40 horas semanais.	20
Professor Coordenador Ensino Médio/Profissionalizante. Carga horária 25 horas semanais.	02
Diretor de Escola	06



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Vice-Diretor de Escola.	10
-------------------------	----

Artigo 31: Os Professores de Desenvolvimento Infantil farão jus aos benefícios e deveres do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Cândido Mota, Lei Complementar nº 1642/2010, de 11 de junho de 2010.

Artigo 32: Aplicam-se, subsidiariamente, aos integrantes do Quadro do Magistério as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Cândido Mota (Lei Complementar nº 424/94 de 14 de julho de 1994) e das demais legislações inerentes e aplicáveis aos demais servidores, no que couber e que, não conflitem com a presente Lei Complementar.

Artigo 33: Fica o Poder Executivo autorizado a editar os atos regulamentares necessários a execução da presente Lei Complementar.

Artigo 34: As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, suplementadas, se necessário, e por conta de recursos do FUNDEB, no que couber.

Artigo 35: O estudo de impacto financeiro resultante da criação de cargos constantes dos Anexos desta Lei Complementar, foram consubstanciadas nos ditames da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 36: Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua Publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2012, fazendo parte integrante do Estatuto e Plano de Carreira do Magistério do Município de Cândido Mota.

Artigo 37: Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cândido Mota, aos 13 (treze) dias do mês de fevereiro de 2012.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CARLOS ROBERTO BUENO - PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

EDVAL INÁCIO DE SOUZA - SECRETÁRIO DE GABINETE E GOVERNO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.1300 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br